

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.221, de 27 de julho de 2007.

*Dispões Sobre o Benefício
Amamentação e Adota outras
providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado a toda mãe de recém-nascido que não tiver leite materno para alimentar seu filho, o Benefício Amamentação que corresponderá ao leite do lactante e uma cesta-básica mensal para a mãe, durante (01) ano:

I – Só terá direito ao Benefício Amamentação as mães que:

- a) Passarem por uma junta médica e for comprovada a sua impossibilidade de amamentação;
- b) A renda familiar não ultrapassar a 1 ½ (um e meio) salário mínimo;
- c) Comprovar que reside no município de São Miguel dos Campos, através de documentação;
- d) Se tiver outros filhos na idade escolar, terão que estar matriculados na rede de ensino municipal.

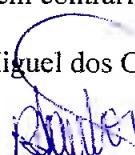
Art. 2º. Também fará jus a cesta-básica mensal a mãe que amamentar seu filho até os 06 (seis) primeiros meses de vida, e preencher os requisitos das alíneas: **b, c e d** do *caput* anterior.

Parágrafo Único: A Secretaria de Ação Social será responsável pelo desenvolvimento e aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 27 de julho de 2007.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 27 (vinte e sete) de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração